

BOLSA DE VALORES DE MOÇAMBIQUE**REGULAMENTO N.º 02/GPCABVM/2018****De 30 de Maio****SESSÕES DE BOLSA
NEGOCIAÇÃO E OPERAÇÕES**

Havendo necessidade de regular aspectos relacionados com a negociação de valores mobiliários cotados na Bolsa de Valores de Moçambique, nos termos do Código do Mercado de Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto – Lei nº 4/2009, de 24 de Julho, a Bolsa de Valores de Moçambique determina:

Artigo 1**(Alterações)**

Foram alteradas as alíneas b) e c) do número 3, e b) do número 8, ambas do Anexo A do Regulamento nº 4/GPCABVM/2018, de 17 de Outubro, que aprova as Sessões de Bolsa, Negociações e Operações, passando a ter a seguinte redacção:

ANEXO A

3. Nos termos do artigo 11, número 1:

- a) (...)
- b) A variação máxima da cotação admissível é de 25%, tratando-se de acções e outros valores mobiliários representativos de participação social, e de
- c) 20%, tratando-se de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida.

8. (...)

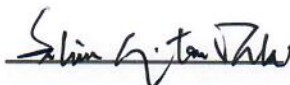
- a) (...)
- b) A variação máxima dos preços a registar é de 20%.



Artigo 2
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente.

O Presidente do Conselho de Administração



Salim Cripton Való